



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 7379/2022

Projeto de Lei Ordinária nº: 108/2022

Autoria: Professor Antônio Cesar

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 3.499/2015, QUE INSTITUI E DISCIPLINA GRATIFICAÇÕES MENSAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), BEM COMO AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR GERAL, SUPERVISOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE APLICAÇÃO DE INSETICIDAS, UTILIZANDO EQUIPAMENTO PORTÁTIL MOTORIZADO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 108/2022 de iniciativa do Vereador Antônio Cesar Machado, tendo por objetivo alterar a Lei nº 3.499/2015, que institui e disciplina gratificações mensais aos servidores municipais ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde, agente de combate às endemias, bem como aos agentes de combate às endemias no exercício das funções gratificadas de supervisor geral, supervisor de combate às endemias e no desenvolvimento de atividades de aplicação de inseticidas, utilizando equipamento portátil motorizado e dá outras disposições, com a justificativa, em síntese, de aprimorar o texto da Lei Municipal nº 3.499 de 2015.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 19/22 proferindo parecer contrário ao seu prosseguimento, tendo em vista violar a legislação orçamentária e por criar despesas sem indicação da fonte de custeio.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela inviabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 108/2022.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle proferiu parecer pela inviabilidade do PLO.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "b e c" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;

Em que pese os pareceres da ilustre Procuradoria e das outras comissões serem contrários à aprovação do presente projeto de Lei, esta Comissão, por não possuir competência para analisar aspectos constitucionais ou legais, passará analisar as questões estritamente sociais, conforme previsão do artigo 62 e seus incisos do Regimento Interno desta Câmara.

Os Agentes de Combate à Endemias são profissionais que cuidam da vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental do Município de Linhares, sendo uma profissão importante para prevenir e combater riscos à saúde pública.

Conforme justificativa, as alterações sugeridas na Lei nº 3.499/2015, tem como objetivo garantir aos trabalhadores condições dignas de trabalho, respeitando assim as garantias previstas na Constituição Federal.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O Projeto de Lei Ordinária nº 108/2022, também prevê os reajustes anuais das gratificações, altera a quantidade de imóveis visitados para mensuração da produtividade e meta dos agentes, além de flexibilizar a carga horária dependendo das condições climáticas.

Desta forma, a aprovação deste PLO beneficiará os servidores públicos que exercem o cargo de Agentes de Combate à Endemias, trazendo garantias e condições de trabalhos mais digno, bem como uma remuneração e carga horária condizente com seus trabalhos.

Por fim, assevera, mais uma vez, que o presente parecer não analisa eventual vício de iniciativa ou questões constitucionais e financeiras, mas apenas se limita em apreciar a matéria proposta no sentido de ser benéfico ou não para os municípios.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 108/2022, de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 12 de abril de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003500390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 12/04/2023 13:17

Checksum: **6AA511A07E8EA0230C9F03A1C044A2358790111AA90DBB9F99578F6B215D5A68**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 13/04/2023 07:19

Checksum: **8DBD05F15224B3929C5B53E122E6053DCBB3A8361354E5C05967CB11F7180F5D**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 18/04/2023 15:44

Checksum: **4427B8200766EAE91B0FFCBBCCBC8CA8A1CCD96B4C39C46037A387BB53D6CD39E**

